

### CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

#### **CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 090/2023** 

PROCESSO: 786/2023

PREGÃO: 030/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

#### **DAS PARTES:**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -

FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIME, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, CEP: 75.833-130, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n°. 036.690.796-45, portadora do RG n°. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal 251/2021 de 01 fevereiro de 2021.

CONTRATADA: ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.103.721/0001-95, com sede na Avenida São Paulo, Quadra



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

06, Lote 05, Sala 02, Setor Vila Brasília, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74905-770, neste ato representada por Diego Sammer Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF sob o nº: 068.630.79682, portador do RG nº: MG-10910557 SSP-MG, residente e domiciliado na Rua C-189, Quadra 476 Lote 14/18, Edifício América Tower, Apto 801, Jardim América, Goiânia - GO, CEP 74265-320.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**1.1** Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº: 030/2023, devidamente homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei nº. 8.666/1993 c/c 10.520/2002.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O Presente Contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos médicos e microscópios, para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES, nos termos e condições da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº: 030/2023, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.
- **2.2.** Para aquisição **dos equipamentos médicos e microscópios** foi firmado o Convênio nº 929505/2022 entre a FIMES e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- **2.3.** Descrição e quantidades de itens adquiridos por este instrumento:



Cód.	Item	Marca	Valor	Quantidade	Valor
1039695	2 - MICROSCÓPIO BIOLÓGICO BINOCULAR, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: AMPLIAÇÃO ATÉ 1600X; OCU - MICROSCÓPIO BIOLÓGICO BINOCULAR, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: AMPLIAÇÃO ATÉ 1600X; OCULARES 2 (DUAS) WF16X 10MM E 2 (DUAS) WF10X 18MM; OBJETIVAS ACROMÁTICAS 4X (0.10), 10X (0.25), 40X (0.65) E 100X (1.25); CABEÇOTE BINOCULAR COM INCLINAÇÃO DE 45° E ROTAÇÃO DE 360°; ILUMINAÇÃO LED 3W; FOCO MACROMÉTRICO 14MM E MICROMÉTRICO 0.004MM; PLATINA 130X130MM. SUPORTE PARA 1 (UMA) LÂMINA, COM TRAVA ANTI-QUEBRA DE LÂMINAS. ÁREA DE OBSERVAÇÃO: 75MM X 55MM; CONDENSADOR ABBE COM DIAFRAGMA DE ÍRIS E FILTRO. ABERTURA NUMÉRICA (NA) DE 1,25. AJUSTE DO TIPO KÖHLER. DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO 175MM	BIOFOCUS/BLUE160 0BA-L-BAT	R\$ 2.140,0000	45,0000	R\$ 96.300,0000
1039696	3 - MICROSCÓPIO BIOLÓGICO TRINOCULAR COM CÂMERA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: ATÉ 1600X OCU - MICROSCÓPIO BIOLÓGICO TRINOCULAR COM CÂMERA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: ATÉ 1600X OCULARES 2 (DUAS) WF16X 13MM E 2 (DUAS) WF10X 18MM. AJUSTE DE DIOPTRIA DE ±5MM OBJETIVAS* ACROMÁTICAS 4X (0.10), 10X (0.25), 40X (0.65) E 100X (1.25) PLANACROMÁTICAS 4X (0.10), 10X (0.25), 40X (0.65) E 100X (1.25) CABEÇOTE TRINOCULAR COM INCLINAÇÃO DE 30° E ROTAÇÃO DE 360° ILUMINAÇÃO LED 3W FOCO MACROMÉTRICO 20MM E MICROMÉTRICO 0.002MM PLATINA 130X180MM. SUPORTE PARA 1(UMA) LÂMINA, COM TRAVA ANTI-QUEBRA DE LÂMINAS. ÁREA DE OBSERVAÇÃO: 75MM X 55MM CONDENSADOR ABBE COM DIAFRAGMA DE ÍRIS E FILTRO. ABERTURA NUMÉRICA (NA) DE 1,25. AJUSTE DO TIPO KÖHLER. AJUSTE INTERPUPILAR 52MM - 75MM DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO 175MM (LARGURA) X 375MM (ALTURA) X 315MM (PROFUNDIDADE). ACOMPANHA: FRASCO DE ÓLEO DE IMERSÃO; FILTROS: AMARELO, AZUL E VERDE; MANUAL DE INSTRUÇÕES; FONTE DE ENERGIA ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICA. ACESSÓRIOS: OCULAR WF10X18MMCOM SETA. 1 ANO DE GARANTIA. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA		R\$ 5.430,0000	5,0000	R\$ 27.150,0000
1039613	5 - MODELO ANATÔMICO PARA O EXAME DAS MAMAS, TRÊS MAMAS INDIVIDUAIS COM SUPORTE MODELO ANATÔMICO PARA O EXAME DAS	ANATOMIC/TGD- 4055	R\$ 725,0000	2,0000	R\$ 1.450,0000
1039616	8 - MODELO ANATÔMICO DA PÉLVIS FEMININA COM LIGAMENTOS, VASOS, NERVOS, ASSOALHO PÉLV - MODELO ANATÔMICO DA PÉLVIS FEMININA COM LIGAMENTOS, VASOS, NERVOS, ASSOALHO PÉLVICO E ÓRGÃOS, COMPOSTA POR 6 PARTE	ANATOMIC/TGD 0351	R\$ 416,0000	2,0000	R\$ 832,0000
1039619	11 - MODELO ANATÔMICO DE COTOVELO COM MÚSCULOS: É UM COTOVELO DIREITO NORMAL DE TAMA - MODELO ANATÔMICO DE COTOVELO COM MÚSCULOS: É UM COTOVELO DIREITO NORMAL DE TAMANHO REAL (ÚMERO À MÃO), INCLUINDO: MÚSCULO BÍCEPS DO BRAÇO, BRAQUIAL, PRONADOR REDONDO E SUPINADOR; FALANGES DISTAL, MÉDIA E PROXIMAL, ÚMERO, FALANGE METACARPAL, DISTAL DO	3B - 1019517	R\$ 1.849,0000	2,0000	R\$ 3.698,0000



1039620	12 - MODELO ANATÔMICO DE FÍGADO EM CORTE CORONAL, AUMENTADO 1.5 VEZES O TAMANHO NATUR - MODELO ANATÔMICO DE FÍGADO EM CORTE CORONAL, AUMENTADO 1.5 VEZES O TAMANHO NATURAL, COLORIDO, EXIBE ESTRUTURA INTERNA NUMERADA E CLASSIFICADA. CONFECCIONADO EM RESINA PLÁSTICA EMBORRACHADA. COMPOSTO POR: FÍGADO, VESÍCULA BILIAR, VEIA PORTA. VEIA CAVA INFERIOR, ARTÉRIA HEPÁTICA, DUCTO COLÉDOCO, LIGAMENTO REDONDO, VISUALIZAR PARTE EXTERNA E INTERNA DO FÍGADO, O ESTUDO DA ESTRUTURA INTERNA DO FÍGADO, ATRAVÉS DO CORTE SAGITAL. ESTUDO DAS REGIÕES ESPECÍFICAS DO FÍGADO QUE ESTÃO NUMERADAS E CLASSIFICADAS NO MANUAL DE INSTRUÇÕES, ACOMPANHA: MANUAL DO USUÁRIO; BASE.	ANATOMIC / TZJ 0324-B	R\$ 219,0000	5,0000	R\$ 1.095,0000
1039622	13 - MODELO ANATÔMICO DE PLACENTA E CORDÃO UMBILICAL: MODELO DEVE PERMITIR A OBSERVAÇ - MODELO ANATÔMICO DE PLACENTA E CORDÃO UMBILICAL: MODELO DEVE PERMITIR A OBSERVAÇÃO DO MODELO DE UM FETO NO INTERIOR DO SACO AMNIÓTICO. O CORDÃO UMBILICAL DEVE PODER SER REMOVIDO REPRESENTA AS VEIAS E ARTÉRIAS DE FORMA DETALHADA; O SACO AMNIÓTICO DEVE PODER SER FECHADO ATRAVÉS DE UM CORDÃO. AS MEMBRANAS AMNIÓTICA E CORIÔNICA DEVERÃO ESTAR REPRESENTADAS DE FORMA EXATA E DETALHADA EM DUAS CORES DIFERENTES.	3B - W43039	R\$ 1.370,0000	2,0000	R\$ 2.740,0000
1039623	14 - MODELO ANATÔMICO DE TC DE ÁRVORE BRÔNQUICA E LARINGE MODELO ANATÔMICO DE TC DE ÁRVORE BRÔNQUICA E LARINGE.	ANATOMIC / TZJ 0319-B	R\$ 650,0000	5,0000	R\$ 3.250,0000
1039624	15 - MODELO ANATÔMICO DE TC-RAMIFICAÇÕES BRONQUIAIS COM FARINGE E LOBOS PULMONARES TR - MODELO ANATÔMICO DE TC- RAMIFICAÇÕES BRONQUIAIS COM FARINGE E LOBOS PULMONARES TRANSPARENTES.	ANATOMIC / TZJ 0319	R\$ 650,0000	5,0000	R\$ 3.250,0000
1039625	16 - MODELO ANATÔMICO DE TIROIDE, DEMONSTRAM TIREOIDE NORMAL, TIREOIDITE DE HASHIMOTO - MODELO ANATÔMICO DE TIROIDE, DEMONSTRAM TIREOIDE NORMAL, TIREOIDITE DE HASHIMOTO (TIREOIDITE LINFOCÍTICA), DOENÇA DE GRAVES, CARCINOMA PAPILAR E AS ESTRUTURAS A SEGUIR: OSSO HIOIDE, CARTILAGEM DA TIREOIDE, CARTILAGEM CRICOIDE E TRAQUEIA.	3B - W33370	R\$ 801,0000	2,0000	R\$ 1.602,0000
1039626	17 - MODELO ANATÔMICO DO CORAÇÃO EM 4D - MODELO ANATÔMICO DO CORAÇÃO EM 4D	4D HUMAN	R\$ 1.257,0000	2,0000	R\$ 2.514,0000
1039627	18 - MODELO ANATÔMICO DO TESTÍCULO AMPLIADO 3X E MEIA - MODELO ANATÔMICO DO TESTÍCULO AMPLIADO 3X E MEIA	MOGIGLASS / GE22	R\$ 625,0000	4,0000	R\$ 2.500,0000



1039628	19 - MODELO ANATÔMICO DO TORSO CLÁSSICO UNISSEX, 18 PARTES: ESTE MODELO DEVERÁ MOSTRA - MODELO ANATÔMICO DO TORSO CLÁSSICO UNISSEX, 18 PARTES: ESTE MODELO DEVERÁ MOSTRAR UMA PARTE ABERTA DA REGIÃO NUCAL E DORSAL ESTENDENDO-SE DO CEREBELO ATÉ O CÓCCIX. AS VÉRTEBRAS, OS DISCOS VERTEBRAIS, A MEDULA ESPINHAL, OS NERVOS ESPINHAIS, AS ARTÉRIAS VERTEBRAIS E MUITO MAIS DETALHES DEVERÃO ESTAR REPRESENTADOS.7. VÉRTEBRA TORÁCICA REMOVÍVEL; CABEÇA EM 6 PARTES; 2 PULMÕES. CORAÇÃO, EM 2 PARTES; ESTÔMAGO; FÍGADO COM VESÍCULA BILIAR; SISTEMA INTESTINAL EM 2 PARTES; METADE ANTERIOR DO RIM; METADE ANTERIOR DA BEXIGA. COM PERITÔNIO.	SDORF / SD5022-B	R\$ 1.538,0000	2,0000	R\$ 3.076,0000
1039629	20 - MODELO ANATÔMICO DOS ORGÃOS ABDOMINAIS POSTERIORES: MOSTRA O DUODENO (PARCIALMEN - MODELO ANATÔMICO DOS ORGÃOS ABDOMINAIS POSTERIORES: MOSTRA O DUODENO (PARCIALMENTE ABERTO), A VESÍCULA BILIAR E OS CANAIS BILIARES (ABERTOS), O PÂNCREAS (AS GRANDES SAÍDAS ESTÃO EXPOSTAS), O BAÇO E OS VASOS PRÓXIMOS EM TAMANHO NATURAL. SOBRE PÉ.	ANATOMIC / TZJ- 0324-P	R\$ 880,0000	1,0000	R\$ 880,0000
1039631	22 - MODELO ANATÔMICO JUNTA DO JOELHO HUMANO EM 12 PARTES. VISUALIZAÇÃO DE MUSCULO - MODELO ANATÔMICO JUNTA DO JOELHO HUMANO EM 12 PARTES. VISUALIZAÇÃO DE MUSCULO	3B A882	R\$ 2.899,0000	4,0000	R\$ 11.596,0000
1039633	24 - MODELO ANATÔMICO SISTEMA LIMBICO - MODELO ANATÔMICO SISTEMA LIMBICO	SDORF / SD5038	R\$ 1.129,0000	2,0000	R\$ 2.258,0000
1039634	25 - MODELO ANATÔMICOS EM SÉRIE DE PRÓSTATA NORMAL E PATOLÓGICA	ANATOMIC / TZJ- 0363-M	R\$ 449,0000	2,0000	R\$ 898,0000



1039697  26 - MICROSCÓPIO - TRINOCULAR ÓTICA INFINITA PLANACROMÁTICO LED AUMENTO 1600X COM MON - MICROSCÓPIO - TRINOCULAR ÓTICA INFINITA PLANACROMÁTICO LED AUMENTO 1600X COM MONITOR PLANACROMÁTICO LED AUMENTO 1600X COM MONITOR PLANACROMÁTICO :  SISTEMA DE ÓTICA INFINITA; AUMENTO: 40X – 1600X; CABEÇOTE TRINOCULAR DE LIVRE ARTICULAÇÃO (TUBO TIPO SIENDENTOPP), QUE IMPEDE ALTERAÇÕES NO COMPRIMENTO DOS TUBOS, QUANDO SÃO FEITOS AJUSTES DE DISTÂNCIA INTERPUPILAR; INCLINAÇÃO 30° E ROTAÇÃO 360°; AJUSTE INTERPUPILAR DE 48 MM-75 MM; OCULARES: WF10X/22MM E WF16/13MM; MONITOR LED 8° DE RESOLUÇÃO 1024 X 768 - VOLTAGEM: 1100 - SISTEMA DE COR: PAL/NTSC3.58/SECAM; TUBO OCULAR GIRA TOTALMENTE PARA CIMA OU PARA BAJXO PARA AJUSTAR ALTURA DE VISUALIZAÇÃO E ATENDER ÂS NECESSIDADES INDIVIDUAIS. Ø TUBO 2-30MM; AJUSTE DE DIOPTRIA DUPLO (± 5) PARA COMPENSAR DEFICIÊNCIA DE VISÃO, COM ESCALA DE CAMPO DE VISUALIZAÇÃO, PROTETOR DE OLHOS ELEVADO; CONDENSADOR ABBE CAMPO DE VISUALIZAÇÃO, PROTETOR DE OLHOS ELEVADO; CONDENSADOR ABBE CAMPO DE VISUALIZAÇÃO, PROTETOR DE OLHOS ELEVADO; CONDENSADOR ABBE CAMPO CLARO N.A. 1.25 (COM ÓLEO DE IMERSÃO); DIAFRAGMA COM MARCAÇÃO DE POSIÇÃO DE GUIA PARA DIFERENTES OBJETIVAS (4X, 10X, 40X, 100X), REVÓLVER REVERSO PARA QUATRO OBJETIVAS CODIFICADAS POR CORES, PARCENTRALIZADAS E PARFOCALIZADAS; O REVÓLVER RODA EM ROLAMENTO DE ESFERAS E TEM CLIQUE INTERNO DE PARADA, O QUE PERMITE QUE A IMAGEM PERMANEÇA CENTRALIZADA APÓS MUDANÇA DE AUMENTO; OBJETIVAS PLANACROMÁTICAS CORRIGIDAS AO INFINITO 4X, 10X, 40X, 60X E 100X (DIN 4X/0.10 8/0.17, 10X/0.25 8/0.17, 40X/0.60 8/0.17 E 100XR1,25 8/0.17, 40X/0.60 8/0.17 E 100XR1,25 8/0.17 (RETRÂTEIS EQUIPADAS COM ELEVAÇÕES FLEXÍVEIS PARA PROTEÇÃO DA AMOSTRA; SISTEMA DE FOCALIZAÇÃO COAXIAL COM BOTÕES DE AJUSTE MACRO E MICROMÉTRICO CONJUGADOS E GRADUADO, KNOB PARA AJUSTE DE TENSÃO DO FOCO; AJUSTE MACROMÉTRICO (LADO ESQUERDO); 37,7MM POR ROTAÇÃO,2AJUSTE MICROMÉTRICO (EBILATERAL); 0,1MM POR ROTAÇÃO, COM GRADUAÇÃO DE 12M (SENSIBILIDADE DE 0,002 MM);FAIXA DE FOCALIZAÇÃO: 16 MM;PLATINA COMPO	GLOBAL / NO226T4	R\$ 7.229,0000	3,0000	R\$ 21.687,0000
MICROSCÓPIO), ITENS CONSTANTES NOS DADOS PRINCIPAIS: BRAÇO DE APOIO, MECANISMO DE FOCO, ESTÁGIO MECÂNICO, PLATINA COM CHARRIOT PORTA LAMINAS, REVÓLVER, CONDENSADOR ABBE CAMPO CLARO NA 1,25 COM DIAFRAGMA DE ÍRIS E				



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

2.4.O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no Anexo I- Termo de Referência, na Rua 22 esquina com rua 21, s/n, Setor Aeroporto, Mineiros - GO, CEP: 75.833-130, "UNIFIMES – Centro Universitário de Mineiros" e nas quantidades estipuladas na Ordem de Fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1** A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a entrega e pagamento do objeto licitado previsto para 24/11/2024, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

- **4.1** Os objetos deste contrato, serão entregues no local definido pela **CONTRATANTE**, com a correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.
- **4.2** Os objetos deverão ser entregues obedecendo rigorosamente à quantidade contratada e as especificações.
- **4.3** Os objetos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da ordem de fornecimento.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- **5.1** As condições do presente contrato somente serão alteradas nos casos previstos no art.65 da Lei nº: 8666/1993.
- **5.2** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1° do art. 65 da Lei n.° 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos



### CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

do § 2° do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

5.3 No caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado (majoração ou redução oficial dos valores), após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada, mediante provocação de uma das partes por meio de requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração, poderá haver reajuste no preço.

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na entrega do objeto desta licitação;
- b) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos materiais fornecidos, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e fornecimento do objeto desta licitação;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto desta licitação;
- f) Receber e fiscalizar o fornecimento do objeto desta licitação, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e atestando a sua conformidade;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- h) Lavrar o Termo de Aceite Definitivo, após o recebimento do(s) objeto (s) desta licitação.



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 7.1 Caberá à CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência deste Edital;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;
- c) Fornecer e entregar o equipamento, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade;
- d) Substituir os objetos que estejam desconformes com o estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação;
- e) Entregar o equipamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço;
- f) Comunicar o Setor de Compras da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- g) Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os fornecimentos executados, com indicação de preços unitário e total;
- h) Assegurar, quanto ao pessoal, o cumprimento das disposições da lei de segurança do trabalho;
- Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pelo fornecimento de material e atendimento de solicitações desta Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES;
- j) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos,



#### CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- k) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de fabricação, resultantes do fornecimento;
- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior -FIMES;
- m) Obedecer rigorosamente à legislação ambiental no tocante a comercialização, transporte, armazenagem, entre outras;
- n) Manter as condições de habilitação previstas em Edital durante a emissão do empenho e a cada pagamento, sob pena de não pagamento;
- o) Se submeter, e assegurar, quanto ao pessoal, a observância e o cumprimento de todas as políticas de proteção geral de dados (LGPD) da CONTRATANTE no decorrer da prestação de serviços, adequando-se no que for necessário, seja com assinatura de termos de compromisso, participação em treinamentos internos ou quaisquer outras exigências que decorra de determinação legal ou políticas internas de proteção de dados.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. O valor global do Contrato é de R\$186.776,00 (Cento e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais).
- **8.2.** Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos objetos do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

08001 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 – Educação; 364 – Ensino Superior; 0430 – Ensino Superior de Graduação; 949 – Manutenção Unidade Básica de Biociência-CMH - 449052 – Equipamentos e Material Permanente – 0268 - Ficha – 181 – Transferência de Convênios.

08001 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 – Educação; 364 – Ensino Superior; 0430 – Ensino Superior de Graduação; 9049 – Manutenção Unidade Básica de Biociência-CMH - 449052 – Equipamentos e Material Permanente – 0268 - Ficha – 113 – Serviços Educacionais.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, mediante apresentação da nota Fiscal devidamente atestada por servidor indicado pela CONTRATANTE.
- **9.2.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os objetos não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.
- **9.3.** Previamente ao pagamento, será realizada consulta de CNDs, para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.
- **9.4.** Constatada a situação de irregularidade da contratada, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida.



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- **9.5.** No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal e trabalhista, nem ser acolhida às razões de defesa, a CONTRATANTE oficiará aos Órgãos Fiscais e a CONTRATADA estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas neste contrato.
- **9.6.** Os pagamento será efetuado através de boleto, ou crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da contratada, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme a legislação aplicável e vigente.
- **9.7.** É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretenso crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.
- **9.8.** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.
- **9.9.** Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, fica nomeado o como fiscal titular o servidor Maysa Resende Freitas, matricula 102480, e como fiscal substituto o servidor Poliana Evangelista Gabriel, matricula 102343, sendo estes cientificados formalmente e designado pela Direção Geral da FIMES os quais serão responsáveis por: Supervisionar o fornecimento dos materiais; Comunicar o funcionário, Nellio Silva Resende, responsável pelo impulsionamento de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções; Atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

cumprimento do contrato; As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- 10.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- **10.3.** Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omisso, regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
  - I. Advertência;
  - II. Multa:



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- a) Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5° (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução total;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do montante não fornecido, no caso de inexecução parcial;
- III. Suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02
   (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias uteis;
- VI. Além das sanções citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- **13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- **13.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
  - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 10 do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

- **14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **14.2.**Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem o seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **14.3.**É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **14.4.**As partes declaram-se cientes de que o descumprimento da confidencialidade implicará nas sanções previstas no art. 52, da Lei nº 13.709/18, havendo aplicação conjunta ao Regulamento da Autoridade Nacional quais sejam:
  - 14.4.1. Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
  - 14.4.2. Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
  - 14.4.3. Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
  - 14.4.4. Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
  - 14.4.5. Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
  - 14.4.6. Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
  - 14.4.7. Suspenção parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;



- 14.4.8. Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.
- **14.5.**A Parte que incorrer no descumprimento desta cláusula, além das sanções supramencionadas, incorrerá na responsabilidade integral pelo pagamento de perdas e danos.
- **14.6.**A CONTRATANTE, enquanto pessoa jurídica de direito público, observará, no que concerne à aplicação de sanções, o Art. 3°, § 5° da Resolução CD/ANPD N° 4, de 24 de fevereiro de 2023, não estando sujeita ao disposto no item 14.4.2 e 14.4.3.
- **14.7.**Caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar a outra, para que tome as medidas cabíveis.
- **14.8.**As partes deverão notificar, em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de descumprimento dos termos nesta cláusula acordados, ainda que apenas suspeitos, ou qualquer outra violação de segurança.
- **14.9.**A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- **14.10.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **14.11.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **14.12.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **14.13.** A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **14.14.** A CONTRATANTE deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 14.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário, e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **14.16.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **14.17.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **14.18.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a ANPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Art.61 da Lei n°: 8.666/93, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRECIAÇÃO E REGISTRO NO TCM

**16.1.** O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.



E, por estarem acorde (três) vias de igual teo	s, assinam este instrumento os representantes das partes, or e forma.	e as testemunhas em 3
	Mineiros/GO, 24	de novembro de 2023
	Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.	-
	Royal Atacadista e Comércio EIRELI	
TESTEMUNHAS:		
1 <sup>a</sup>		
CPF:		
2 <sup>a</sup>		
CPF:		